



#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Carla Maria Oliveira Timbó e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.

Processo: Pregão Eletrônico Nº PCS-01.300522-SESA.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para: Registro de preço para aquisição de equipamentos permanentes para o Hospital Municipal de Santa Quitéria/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ N° 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, N° 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR, neste ato representado por Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, RG N° 40.271.364-3 e CPF N° 327.696.738-31, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2°, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

#### **IMPUGNAR**

- **Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **DOS FATOS**

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:



Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas non Anexo I - Termo de Referência, constatamos que os descritivos dos itens 2 (Desfibrilador/Cardioversor) e 6 (Monitor Multiparamétrico) estão DIRECIONADOS e necessitam de readequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **6 (Monitor Multiparamétrico)** possuí direcionamento para o modelo **STAR 8000E** marca **COMEN**, pois a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* foi inteiramente copiada do portal do fornecedor **SAÚDESHOP**, conforme comprovamos abaixo.

No  $Anexo\ I$  —  $Termo\ de\ Referência$  é exigido a seguinte especificação para o equipamento:

"MONITOR MULTIPARÂMETRO - PARÂMETRO BÁSICO: ECG, RESP, SPO2, FR, PNI, TEM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO MODO: ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL TELA: LCD DE 12,1" TFT ALARME: 3 NÍVEIS BATERIA: MAIS DE 2 HORAS EXIBIÇÃO DE FORMA DE ONDA: SIM TENDÊNCIAS: 96 HORAS INTERFACE: RECURSO COMPATIVEL COM MONITORAMENTO CENTRAL, SUPORTA CONEXÃO SEM FIO E COM FIO ANTI-INTERFERÊNCIA: SIM ANÁLISE DE ARRITMIA: SIM, 13 TIPOS ANÁLISE DE SEGMENTO ST: SIM SPO2 DIGITAL BAIXA PERFUSÃO: SIM ALÇA DE TRANSPORTE: SIM MULTI-LINGUAGEM ALTA CAPACIDADE DE BATERIA SISTEMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO".

Toda a parte grifada, corresponde a cópia fiel do portal acima citado.

Especificação está acima que encontramos tranquilamente no portal <a href="https://www.saudeshop.com.br/equipamentos-medicos/monitor-multiparametrico-mod-star800e-comen">https://www.saudeshop.com.br/equipamentos-medicos/monitor-multiparametrico-mod-star800e-comen</a>, conforme vemos abaixo:



Faça seu Login ou

AO DE LIC

Pagina

DESCRIÇÃO GERAL

GARANTIA FORMAS DE PAGAMENTO

AVALIAÇÕES

Parametro

Básico: ECG, RESP, SpO2, FR, PNI, TEM

Opcional: SP02 Masimo, Cap. 2Pi, Impressora

Especificação do produto

Modo: Adulto, Pediátrico e Neonatal

Tela: LCD de 12,1 \* TFT

Alarme: 3 níveis

Bateria: Mais de 2 horas Exibição de forma de onda: Sim Tendências: 96 horas

Interface: Recurso Compativel com Monitoramento Central, suporta conexão sem fio e com fio

Anti-interferência: Sim

Análise de arritmia: Sim, 13 tipos

Análise de segmento ST: Sim SpO2 digital baixa perfusão: Sim Alça de transporte: Sim

Seis Parâmetros Tela de 12"

Multi-Linguagem

Alta capacidade de Bateria

Sistema Central de Monitorização

CASA HOSPITALAR IBIPORĂ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56 FONE: (43) 99847-0333 - e-mail: leopoldo.licitacaocasa@gmail.com



Conforme visto acima, cópia fiel do portal **SAÚDESHOP**, inclusive a ordem dos parâmetros, nomenclatura e pontuações, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

\*\*\*Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!

Por essa razão, o descritivo deverá ser retificado para uma "ampla participação" do item.

Já para o item **2** (**Desfibrilador/Cardioversor**), após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo possuí direcionamento para o modelo **CARDIOMAX** da marca **INSTRAMED**, pois toda a especificação disposta no *Anexo I - Termo de Referência* em sua totalidade, apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possiblidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital.

Informamos ainda, que essa especificação está defasada, necessitando urgente de atualização e de retirar os aspectos que *direcionam* o descritivo.

Conforme verificado, incluir exigências onde favorece apenas um equipamento infringe o artigo 3°, § 1°, Inciso I, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1.993, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

\*\*\*Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisto, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!

Por essa razão, o descritivo deverá ser retificado para uma "ampla participação" do item.

Solicitamos respeitosamente que os descritivos sejam revistos com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de equipamentos que salvam vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no *Anexo I - Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

#### **CONSIDERAÇÕES**

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que os descritivos dos itens 2 (Desfibrilador/Cardioversor) e 6 (Monitor Multiparamétrico) sejam retificados



com algumas alterações, para abranger mais marcas para os equipamentos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos aparelhos.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo sugestivos de descritivos para os equipamentos. Esses sugestivos são aprovados em diversos órgãos da saúde e utilizados muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrangem diversas marcas.

Sugestivo para o item 2:

#### CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela: O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA e Marcapasso na mesma peca; Marcapasso Transcutâneo: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e assíncrono; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 30 e 180 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 1 a 200 mA; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM;



Página p

Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%. VINTO Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para Marcapasso e modo Dea na mesma Pá; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para equipamentos e todos acessórios.

#### Sugestivo para o item 6:

#### **MONITOR MULTIPARAMÉTRICO**

Monitor Multiparamétrico: Tela de no 10 à 12 polegadas sensível ao toque; alça de transporte; mínimo 05 curvas de parâmetros e números grandes. Capaz de armazenar até 120 horas de eventos de alarme, bem como tendências gráficas e numéricas, com revisão "full- disclosure; Deve possuir possibilidade futura de conexão entre no mínimo 08 monitores sem necessidade de central; Deve contemplar menu para quiar profissionais de saúde em sua rotina de pré e pós atendimento hospitalar, além de auxiliar quanto à falhas e duvidas em todos os parâmetros. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto. Alarmes audiovisuais com 3 (três) níveis de prioridade, Pressão Invasiva: Faixa de medição: 1 a 300mmHq; Deve permitir rotulagem e ajustes de alarmes; Capnografia: Deve mensurar EtCO2 através do método mainstream; Faixa de 0 a 150 mmHq e frequência respiratória mínima de 3 a 150 rpm; Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de ETCO2 e respirações /minutos; Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Deve permitir a utilização em pacientes intubados e não intubados. Delta PP/VPP: Variação de Pressão de Pulso (Delta PP ou VPP): Deve possuir tecnologia de indicador do volume intravascular e orientação de fluidoterapia em pacientes recebendo ventilação mecânica (PPV/SPV), permitir a medição da Variação de pressão de Pulso (PPV); Deve permitir a medição da variação sistólica (SPV). Peso máximo de 4,0 kg. Índice de Proteção de pelo menos IPX1. Alimentação bivolt automática; Bateria interna com autonomia mínima de 03 horas; (ECG): ao menos 7 derivações; Análise de segmento ST; Análise de arritmias; detecção de ao menos 15 tipos de arritmias; FC entre 30 a 300 bpm; Detecção de marca passo; RESP: por impedância transtoráxica; FR de ao menos 0 a 150 rpm; Alarme de apneia com tempo programável pelo usuário. TEMP: 1 canal; mínimo de 0 a 45°C; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor, Bluepro, Fast ou Masimo SET. Faixa de leitura de 1 a 100%, Ajuste de sensibilidade manual do traçado. FP de ao menos 30 a 300bpm; PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário. O monitor deve se pré configurado ou acompanhar os módulos para monitorar os sequintes parâmetros: ECG, respiração por impedância, SpO2, PNI (pressão não invasiva), Frequência de Pulso, Temperatura, Pressão invasiva e Capnografia Mainstream.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de ECG de 5 vias (padrão IEC); 01 pré-cabo de ECG (cabo tronco); 01 Sensor de Temperatura tipo disco pele; 01 Sensor de SPO2 tipo clip, reutilizável, tamanho infantil/adulto; 01 pré-cabo de SPO2 (cabo



Pagina Ito: Pt. hateria

tronco); 01 Mangueira de ar para messuração de PNI, tamanho adulto; 01 bateria recarregável; 01 Cabo de alimentação para rede elétrica ABNT. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA — Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para equipamentos e todos acessórios.

#### DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, artigo 40, inciso VII da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam** ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria dos equipamentos e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x



Página

custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos, P. Deferimento

Ibiporã/PR, 20 de Junho de 2022.

10 769 989/0001-56

CASA HOSPITALAR IBIPORĂ LTDA - ME.

Rus 19 de Bezembro, 1887 St. 1 e 2 CEP 86200-000 Ibipora - PR CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA -- ME Danilo Aparecido Daguano Ferceira da Silva RG: 492.713.643 CPF: 327.496.738-31

### TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE

do documento apresentato e conferedo neste ato. D related o everdade. Dou. 9

Cód. Autenticação: 48841203200908420213-1; Data: 12/03/2020 09:10:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW43347-4N9B;

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valor Avoicido de Mirando Caudicinis.

Otifira os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO CEREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ETROPELIDIATO DE NOTAS - Cadigo CN J 06.876.0

A Producto Esta de Filia de Sancia - Cadigo CN J 06.876.0

AUtenticação Digital

LIMITADA - EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIA

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de lepê - SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina - Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, único sócio componente da empresa denominada: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã - Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passara a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650. PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801011138. NIRE: 41600683650. CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

### TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE LIMITADA – EIRELI



DE

Pagina

#### OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769,989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

#### ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA

#### CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

#### DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA

DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de lepê — SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina — Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, titular da EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã — Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação CASA HOSPITALAR IBIPORĂ EIRELI ME, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56, data de constituição 14.04.2009, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650. PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801011138. NIRE: 41600683650. CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

### Cód. Autenticação: 48841203200908420213-3; Data: 12/03/2020 09:10:36

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE LIMITADA - EIRELI

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769,989/0001-56

NIRE: 412.06453063

WAS AO DE

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ENTREMINATE ESTE ESTRUCTURA DE LA ESTRUCTURA DE LA COMPANSA CADA (DE LA CONTAS - CA Autenticação Digital

> Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW43345-3F5D; Valor Total do Ato: R\$ 4 56 Confira os dados do ato em; https://selodigital.tjpb.jus.br

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força major ou impedimento temporário ou permanente do titular. podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; **PARTES** E PEÇAS; ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA DOMICILIAR; CONSERVAÇÃO ALUGUEL DE **EQUIPAMENTOS** CIENTIFICOS. MEDICOS E HOSPITALARES. SEM OPERADOR: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, a quem caberá dentre



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650. PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801011138. NIRE: 41600683650. CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

# CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 11 OFICIO E REGISTRO CVIL DAS PESSOAS NATURAIS 5 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 11 OFICIO E REGISTRO CVIL DAS PESSOAS NATURAIS 5 CARTÓRIO DE COMPOSA CAGAS CA

### TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE LIMITADA - EIRELI

#### OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063



outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletívamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



## TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA - EIRELI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS SI ANTIGORIO PER PESSOAS NATURAIS SI ANTIGORIO PESSOAS NATU

Pagina

#### OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã - Pr., 09 de Março de 2018.

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

ANILS AR. DAGGINO 6. DA SILVA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS VATURAIS \$10 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS VATURAIS \$10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS VATURAIS \$10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DES PESSOAS VATURAIS \$10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGIST 11° TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR Notaria Dategada MARIZA PETERLINI rida São João, nº 1993, Loja 92 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8161 - CEP 86039-290 Autenticação Digital Deve Vega acordo com ce artigos 1°, 3° a 7° inc. V 8°, 41 a 52 da Lei Federal 8-935/1994 e Art, 6 Inc. XII da Lei Estadual 8-72/12008 suulmitos a prissante imagem digitalizada, reprodução (tel do documento apresentado a conferido neste ato. O referido e verdade. Dou fe Reconheço como verdadei da (a) a(s) firma (s) de: [5/weH6pi]-DAMILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA.... Cód. Autenticação: 48841203200908420213-6; Data: 12/03/2020 09:10:36 em 14/03/2018 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho ca verdade. AGENTE DELEGADA MARIJA PETERLINI SELO DIGITAL N°: RBuv9 . qJv2z . 94EVM - vnwk4 . RA9sG Mar. Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW43342-ZK6A; Valor Total do Ato: R\$ 4,56 e to que sou fé. Em testemunho Valor Total do Ato: K\$ 4,55

Tabler Aravedo de Miranda Cavalcana.

Confira os dados do ato em; https://selodigital.tjpb.jus.br Age SAO DE LICI Consulte esse selo em http://funarpen.com.br Pagina



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650. PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801011138. NIRE: 41600683650. CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

**FUNDADO EM 1888** 

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA** 

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justica do Estado da Paraíba, endereco https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/08/2021 15:31:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48841203200908420213-1 a 48841203200908420213-6

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

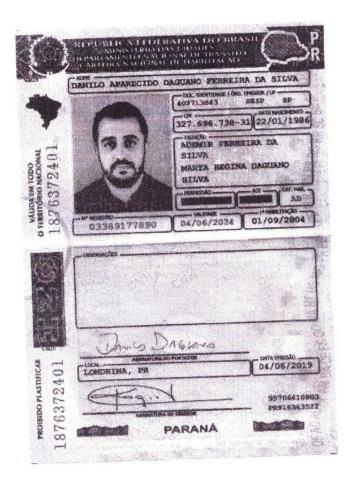
#### CHAVE DIGITAL

v0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff2fa5b9f65b47da59d6dba6a0c5f9ceff839f72f59ea72779ef355cdaf197beadbc133f b1bb634af68c5088f3438848bfd









#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA** 

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br





#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/08/2021 09:49:48 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48841706191723110249-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé

#### **CHAVE DIGITAL**

v0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff26964ec1d11d495d2f081541f1c56ac5e33699ba792bf2ef3187ab6a8e6aac1bac13 3fb1bb634af68c5088f3438848bfd







licitação- sq <licitacaopregaosq@gmail.com>

#### Pregão Eletrônico Nº PCS-01.300522-SESA - IMPUGNAÇÃO

**Leopoldo Fernandes** <a href="mailto:leopoldo.licitacaocasa@gmail.com">licitacaopregaosq@gmail.com</a>

Boa tarde Sra. Pregoeira Carla Maria, tudo bem?

Venho através deste e-mail, apresentar nossa Impugnação referente aos itens 2 (Desfibrilador/Cardioversor) e 6 (Monitor Multiparamétrico) do Pregão Eletrônico Nº PCS-01.300522-SESA que está programado para o dia 29/06/2022.

Caso necessite de algum esclarecimento, me coloco à disposição. Informo que já anexei a mesma via portal BNC.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Desde já, obrigado.

<u>Leopoldo Fernandes</u>
<u>Casa Hospitalar Ibiporã Eireli</u>
(43) 9 9847-0333 | leopoldo.licitacaocasa@gmail.com

3. PE 01.300522 (IMPUGNAÇÃO) - PM Santa Qutéria-CE.pdf